RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, REANÁLISE TÉCNICA DAS AMOSTRAS E REVISÃO DO JULGAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR – ESTADO DE SÃO PAULO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

AO SENHOR PREGOEIRO E À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 60/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 2.727/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

CASA MELO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 47.970.728/0001-00, identificada nos registros da plataforma BLL como Casa Melo Produtos Alimentícios EIRELI, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E REANÁLISE DAS AMOSTRAS, com fundamento nos artigos 5º, 11, 59, 64, 165 e 168 da Lei n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratações Públicas), nas disposições do edital e nos princípios da isonomia, da impessoalidade, da motivação, da transparência, da competitividade e do julgamento objetivo, pelas razões a seguir expostas.

I. DO CABIMENTO E DA NECESSIDADE DE REEXAME DO JULGAMENTO

O presente recurso se insurge contra o resultado da avaliação das amostras apresentadas pela Recorrente, formalizado no parecer técnico de

28 de setembro de 2026, bem como requer a revisão fundamentada de aspectos específicos da avaliação das amostras da empresa TMS Cestas Importação e Exportação de Alimentos Ltda., cujo parecer foi emitido em 6 de outubro de 2026.

A insurgência não pretende afastar as exigências do edital, dispensar requisitos nutricionais ou permitir a substituição indiscriminada de produtos após o julgamento. Busca, ao contrário, que as exigências estabelecidas pela Administração sejam aplicadas de maneira uniforme, mediante conferência das propostas efetivamente vinculantes, das amostras recebidas e dos critérios técnicos utilizados.

Os documentos do próprio procedimento apresentam divergências que justificam nova verificação, especialmente quanto à identificação de marcas, à comparação das informações nutricionais e à aprovação de determinados produtos que, segundo a Recorrente, correspondem aos mesmos produtos apresentados pela Casa Melo.

Nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratações Públicas), cabe recurso contra o julgamento das propostas, observados os requisitos e prazos legais e editalícios. Requer-se, portanto, a conferência dos registros da plataforma BLL relativos à ciência da decisão, à manifestação da intenção de recorrer e à abertura do prazo recursal.

Subsidiariamente, caso a Administração entenda não ser possível conhecer esta manifestação como recurso, requer-se seu recebimento como petição administrativa destinada à apuração de possíveis erros materiais, à revisão dos atos administrativos e ao exercício da autotutela, sem prejuízo da análise dos requisitos de admissibilidade da via recursal.

II. DA ISONOMIA, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA OBRIGAÇÃO DE MOTIVAR A AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

O artigo 5º, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratações Públicas), estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade e transparência.

Tais princípios não são meras recomendações administrativas. Constituem parâmetros obrigatórios para a análise das propostas e das amostras, especialmente quando a reprovação de determinado produto pode resultar na desclassificação da licitante.

A Administração possui competência para avaliar a conformidade dos produtos ofertados, mas essa avaliação deve ser demonstrável, verificável e baseada nos mesmos critérios para todos os participantes.

A existência de parecer técnico não afasta a necessidade de motivação suficiente. A conclusão de que um produto “atende” ou “não atende” ao edital deve indicar, de maneira individualizada, o requisito examinado, a informação constatada na amostra, a fonte utilizada para a comparação e a razão técnica que fundamenta o resultado.

2.1. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União

O entendimento do TCU é diretamente aplicável à controvérsia.

No Acórdão 529/2018-TCU-Plenário, o Tribunal assentou que, havendo exigência de amostras, o edital deve estabelecer critérios objetivos e detalhados para sua apresentação e avaliação, e que as decisões correspondentes devem ser devidamente motivadas para assegurar o julgamento objetivo e a igualdade entre os licitantes.

No Acórdão 3139/2013-TCU-Plenário, o Tribunal destacou a necessidade de fundamentação adequada das avaliações técnicas, com registro dos elementos que sustentam o julgamento, especialmente quando existe margem de apreciação pelo avaliador.

Já o Acórdão 1823/2017-TCU-Plenário ressalta a importância de viabilizar o acompanhamento das etapas de avaliação das amostras pelos licitantes interessados, em consonância com a publicidade do procedimento.

Esses entendimentos demonstram que a avaliação técnica deve permitir o controle de sua coerência, tanto em relação à licitante reprovada quanto em relação àquelas cujas amostras foram aprovadas.

2.2. Doutrina aplicável

A doutrina de Marçal Justen Filho, ao tratar da licitação e do julgamento das propostas, enfatiza a necessidade de observância das regras previamente estabelecidas, da objetividade dos critérios de avaliação e da preservação da competição efetiva entre os participantes.

Na mesma linha, a compreensão doutrinária do princípio da vinculação ao instrumento convocatório não autoriza a aplicação isolada ou seletiva de exigências. O edital deve ser observado por todos, inclusive pela

própria Administração, de modo coerente com os princípios da igualdade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa.

A Recorrente não requer tratamento privilegiado. Requer que o tratamento dispensado às suas amostras seja compatível com aquele aplicado aos produtos concorrentes submetidos aos mesmos requisitos.

III. DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE AS PROPOSTAS REGISTRADAS E AS MARCAS CONSIDERADAS NOS PARECERES

O relatório “Propostas do Processo” e os pareceres técnicos apresentam divergências na identificação de algumas marcas relacionadas à Casa Melo.

No relatório de propostas, constam, entre outras, as seguintes indicações para o lote 1:

Arroz: Grão Máximo;

Feijão: indicação registrada como “gran maimo”;

Fubá: Zanin;

Leite em pó: Romano;

Farinha de trigo: Dona Laura;

Extrato de tomate: Quero, conforme o registro indicado na página 4 do relatório de propostas.

Entretanto, o parecer técnico da Casa Melo considera, em diferentes itens, as marcas Grão Nobre, Namorado, Corradini, Mulac, Margarida e Polmodoro, além de mencionar amostras adicionais em determinados produtos.

A Recorrente reconhece que pode existir proposta escrita ou readequada posterior ao registro inicial. Por isso, não sustenta que o relatório inicial deva prevalecer automaticamente sobre qualquer documento posterior válido.

O que se requer é a identificação expressa do documento efetivamente utilizado como referência para a avaliação, com indicação da data de envio, do registro na plataforma e da correspondência entre a marca ofertada e a amostra recebida.

A questão é especialmente relevante para os itens 8, 9 e 14, relativos, respectivamente, ao extrato de tomate, ao fubá e à farinha de trigo, nos quais o parecer considera marcas diferentes daquelas registradas inicialmente.

3.1. Do extrato de tomate – item 8

O relatório de propostas registra a marca Quero para a Casa Melo, enquanto o parecer técnico faz referência à marca Polmodoro e informa a entrega de amostras Stella Doro e Quero.

A própria documentação, portanto, evidencia a necessidade de esclarecer qual marca foi efetivamente vinculada à proposta considerada válida e qual amostra corresponde a ela.

Se a marca Quero permaneceu regularmente ofertada, a respectiva amostra deverá ser examinada conforme os requisitos técnicos do item, não podendo ser afastada exclusivamente por divergência com outra marca mencionada no parecer, sem que se esclareça a origem dessa divergência.

Requer-se a conferência da proposta vinculante, do recibo de entrega das amostras e da correspondência entre o produto apresentado e o item licitado.

3.2. Do fubá e da farinha de trigo

O mesmo procedimento de conferência deverá ser realizado em relação ao fubá e à farinha de trigo, considerando as diferenças entre as marcas indicadas no relatório de propostas e aquelas utilizadas na avaliação técnica.

A Administração deverá esclarecer se houve alteração válida da proposta, qual documento foi considerado definitivo e se as amostras foram corretamente identificadas e vinculadas aos respectivos itens.

Não se pretende autorizar a substituição de marca após o julgamento, mas impedir que uma decisão de reprovação seja sustentada por premissa documental que não corresponda à proposta efetivamente válida.

A identificação correta da amostra constitui pressuposto indispensável à confiabilidade do julgamento.

IV. DO AÇÚCAR: NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO DA ESPECIFICAÇÃO E UNIFORMIDADE DE INTERPRETAÇÃO

O item 3 do Termo de Referência apresenta uma questão objetiva que precisa ser enfrentada.

O edital reúne as expressões “classe Cristal Branco” e “tipo REFINADO”, enquanto o relatório de propostas descreve o objeto como “açúcar classe cristal 1kg”.

A Casa Melo teve sua amostra de açúcar cristal reprovada. Por sua vez, a TMS apresentou açúcar refinado da marca Caravelas, aprovado no parecer técnico.

Não se afirma que os dois produtos sejam idênticos. O ponto central é que os documentos apresentam uma divergência interpretativa relevante sobre a própria especificação do objeto.

Se a Administração entendeu que a exigência correta era de açúcar refinado, deverá indicar o fundamento editalício e esclarecer se essa interpretação foi divulgada de forma inequívoca e uniforme aos participantes.

Se, por outro lado, a especificação aplicável era a de açúcar cristal, será necessário explicar a aprovação do produto refinado apresentado

pela concorrente, considerando a descrição do objeto constante do relatório da plataforma.

O princípio da vinculação ao edital exige que a Administração aplique a especificação previamente estabelecida, não sendo admissível a adoção de interpretações diferentes para produtos submetidos ao mesmo requisito.

O TCU, no Acórdão 2441/2017-TCU-Plenário, destacou a importância de redação clara e objetiva dos editais, justamente para evitar contradições e interpretações equivocadas que prejudiquem a compreensão das condições estabelecidas.

Diante disso, requer-se:

A. A identificação da especificação efetivamente adotada para o item 3;

B. A indicação de eventual errata ou esclarecimento divulgado antes da apresentação das propostas;

C. A análise da compatibilidade entre a especificação oficial e as amostras aprovadas e reprovadas;

D. Constatada ambiguidade material, a adoção das providências necessárias à correção do julgamento, preservando-se a igualdade entre os participantes.

V. DO LEITE EM PÓ MULAC: NECESSIDADE DE CONFRONTO TÉCNICO ENTRE AS AMOSTRAS

Este é um dos pontos centrais do presente recurso.

Conforme o parecer técnico da Casa Melo, especialmente nas páginas 22 e 23, o leite em pó Mulac foi reprovado em razão da ausência de determinadas vitaminas e minerais exigidos no edital.

O parecer da T Sale também apresenta questionamentos relacionados ao enriquecimento nutricional do leite Mulac. Entretanto, a amostra de leite Mulac apresentada pela TMS foi aprovada, conforme as páginas 20 a 22 do respectivo parecer.

As fotografias da amostra da TMS apresentam, na parte frontal da embalagem, declaração de enriquecimento com 14 vitaminas e 13 minerais. O verso, por sua vez, contém informações de composição e rotulagem que precisam ser confrontadas com aquelas registradas nas fotografias do produto apresentado pela Casa Melo.

A Recorrente declara que o leite Mulac por ela apresentado e aquele apresentado pela TMS correspondem ao mesmo produto, com a mesma composição, havendo alteração apenas na embalagem.

Essa afirmação não deve ser presumida como comprovada apenas pela semelhança comercial ou pelo nome da marca. Contudo, também não pode ser descartada sem verificação, sobretudo diante da alegação de identidade do produto e da existência de resultados técnicos distintos.

A divergência exige diligência objetiva junto ao fabricante, com exame das seguintes informações:

A. Denominação comercial e identificação completa do produto;

B. Fabricante e unidade produtora;

C. Lote e data de fabricação das amostras;

D. Versão da embalagem e data de sua eventual alteração;

E. Ficha técnica correspondente a cada versão;

F. Composição nutricional e declaração de vitaminas e minerais;

G. Porção de referência utilizada para a comparação;

H. Eventual alteração de formulação entre os produtos apresentados.

É necessário distinguir três situações: identidade do produto com mera mudança de embalagem; diferença de rotulagem sem alteração de composição; e efetiva diferença de formulação entre versões comerciais.

Cada hipótese produz consequências técnicas distintas e deve ser examinada com base em documentação verificável.

Se ficar comprovado que os produtos possuem a mesma formulação e que a divergência decorre de versão de embalagem ou de

interpretação das informações nutricionais, a Administração deverá justificar por que o mesmo produto recebeu resultados diferentes.

Caso se constate diferença real de composição, a decisão deverá indicar precisamente qual requisito foi descumprido pela amostra da Casa Melo e porque a amostra aprovada atende à exigência correspondente.

Não se pede a dispensa de requisito nutricional, mas a demonstração de que ele foi efetivamente verificado e aplicado de maneira uniforme.

VI. DA FARINHA DE MANDIOCA MANÁ: DIFERENÇA ENTRE AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO NO RÓTULO E DESCONFORMIDADE DO PRODUTO

A farinha de mandioca Maná apresentada pela Casa Melo foi reprovada, conforme as páginas 13 e 14 do respectivo parecer, em razão da ausência de declaração de sódio na embalagem.

Por outro lado, a farinha de mandioca Maná apresentada pela TMS foi aprovada, conforme as páginas 12 e 13 do parecer da concorrente. A fotografia da embalagem aprovada apresenta declaração de 10 mg de sódio por porção de 50 g, dentro do intervalo indicado no edital.

A Recorrente afirma que se trata do mesmo produto, com a mesma composição, tendo ocorrido alteração apenas na embalagem. As fotografias, contudo, apresentam diferenças de rotulagem e códigos de barras, o que exige confirmação técnica antes de qualquer conclusão definitiva.

A ausência de uma informação no rótulo não equivale, necessariamente, à demonstração de que o produto possui composição nutricional incompatível com o edital. Por outro lado, a eventual identidade de composição não elimina automaticamente uma exigência editalícia autônoma de rotulagem.

Por essa razão, requer-se que a Administração diligencie junto ao fabricante, a fim de verificar:

A. Se os produtos correspondem à mesma formulação;

B. Se houve mudança de embalagem, rotulagem ou código de barras;

C. Se as diferenças decorrem de lotes, versões comerciais ou alterações de composição;

D. Quais informações técnicas estavam disponíveis para cada produto na época da apresentação das amostras;

E. Se o requisito utilizado para reprovar a casa melo foi aplicado com o mesmo rigor à amostra aprovada.

Se a reprovação decorreu exclusivamente da ausência de declaração no rótulo, deverá ser esclarecido se esse requisito foi considerado de maneira autônoma e uniforme para todas as amostras.

Se a reprovação decorreu de suposta desconformidade nutricional, a decisão deverá indicar a prova técnica que sustenta essa conclusão.

A reanálise não deverá permitir a substituição indevida do produto ou a alteração posterior de sua composição, mas poderá verificar as características preexistentes da amostra e os documentos técnicos correspondentes, nos limites legais.

VII. DO FEIJÃO CARIOCA: NECESSIDADE DE COMPARAÇÃO DA MESMA PORÇÃO E DA MESMA BASE NUTRICIONAL

O feijão carioca da marca Namorado, apresentado pela Casa Melo, foi reprovado, conforme a página 4 do parecer técnico, em razão da ausência da expressão “Premium” e de divergências nutricionais.

A fotografia da embalagem, constante da página 6 do parecer, apresenta colunas distintas de informações nutricionais, inclusive para alimento preparado e para porção de 60 g.

A avaliação deve esclarecer qual coluna foi efetivamente utilizada para a comparação com o Termo de Referência e qual porção foi considerada.

A comparação de valores referentes a porções ou condições de preparo diferentes pode produzir conclusões incorretas. Por isso, é indispensável que a Administração identifique a base de cálculo e demonstre a correspondência entre a informação da embalagem e a exigência editalícia.

Requer-se, ainda, que o feijão Grão Máximo apresentado pela TMS seja submetido à verificação dos mesmos requisitos, com indicação da fonte documental utilizada para confirmar o atendimento à especificação.

Quanto à expressão “Premium”, requer-se que a decisão identifique a exigência exata do edital e esclareça se a avaliação considerou a denominação comercial, a classificação do produto ou outra característica objetiva.

Não se requer que a expressão seja dispensada, mas que sua exigibilidade e aplicação sejam demonstradas de maneira clara e uniforme.

VIII. DO CAFÉ: NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO SOBRE O ACONDICIONAMENTO A VÁCUO

O café Pelé apresentado pela Casa Melo foi reprovado, conforme as páginas 28 e 29 do parecer técnico, sob o fundamento de que a embalagem não seria a vácuo.

O café Seleto apresentado pela TMS foi aprovado, conforme as páginas 26 a 28 do parecer correspondente.

A questão não deve ser resolvida pela reputação comercial das marcas, mas pela verificação objetiva da característica exigida.

Requer-se que a Administração identifique:

A. Qual elemento da embalagem da Casa Melo demonstrou o não atendimento ao requisito;

B. Se houve exame físico da amostra ou análise de ficha técnica;

C. Qual elemento demonstrou que o café Seleto atendia à mesma exigência;

D. Se os métodos de verificação foram equivalentes para ambas as amostras.

A análise deve considerar a amostra efetivamente apresentada e, quando pertinente, a ficha técnica correspondente ao produto e ao processo de acondicionamento.

Se os elementos já existentes nos autos forem insuficientes para esclarecer a divergência, requer-se nova avaliação documentada, sem presunção automática de conformidade ou desconformidade de qualquer concorrente.

IX. DA FARINHA DE TRIGO: IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA VINCULANTE E CORRETA AVALIAÇÃO NUTRICIONAL

O parecer da Casa Melo, nas páginas 26 e 27, considera a marca Margarida como ofertada e registra a entrega de amostra Dona Benta.

Entretanto, o relatório inicial de propostas indica a marca Dona Laura para a farinha de trigo.

Essa divergência exige que a Administração identifique a proposta escrita ou readequada efetivamente considerada e esclareça qual marca deveria ter sido apresentada.

Se houver proposta posterior válida que tenha alterado a marca, deverá ser indicada e disponibilizada. Se não houver, será necessário verificar se a reprovação foi baseada em uma premissa documental incorreta.

Quanto à farinha de trigo Corina, apresentada pela TMS, requer-se que a avaliação nutricional observe a porção de 100 g indicada como referência no edital, e não a coluna de 50 g também constante do rótulo.

A comparação deve ser feita em bases equivalentes, com indicação dos valores utilizados e da fonte documental de cada conclusão.

X. DO ARROZ, DOS BISCOITOS, DO EXTRATO DE TOMATE E DOS DEMAIS PRODUTOS REPROVADOS

A revisão não deverá se limitar ao leite em pó e à farinha de mandioca, pois a manutenção de outros fundamentos autônomos de reprovação pode impedir o acolhimento integral da pretensão.

Por isso, requer-se a revisão individualizada dos seguintes itens.

10.1. Arroz Grão Nobre

O parecer da Casa Melo, nas páginas 1 a 3, aponta ausência da expressão “100% grãos nobres”, ausência de informações nutricionais e declaração de sódio de 0 mg, em confronto com o intervalo estabelecido no edital.

Requer-se a conferência da amostra, da ficha técnica e da proposta efetivamente vinculadas ao item, com indicação precisa de cada requisito atendido ou não atendido.

A revisão deverá esclarecer se os valores foram transcritos corretamente e se a avaliação considerou a mesma porção e a mesma base nutricional previstas no Termo de Referência.

10.2. Biscoito salgado Renata

O parecer aponta 174 mg de sódio por porção de referência, diante do máximo de 170 mg indicado no edital.

Requer-se a confirmação do valor utilizado, da porção considerada e da forma de leitura da informação nutricional, bem como a indicação de eventual regra técnica de arredondamento ou tolerância aplicável.

Não se sustenta que a diferença de 4 mg deva ser automaticamente desconsiderada. O que se requer é a confirmação técnica do resultado e a identificação da metodologia empregada.

10.3. Biscoito doce tipo maisena Renata

O parecer aponta 96 mg de sódio diante do mínimo de 100 mg previsto no edital.

Requer-se a mesma conferência da porção, do valor nutricional e da metodologia utilizada, inclusive para verificar se a informação foi corretamente interpretada.

A decisão deverá indicar se existe regra técnica ou editalícia aplicável à apresentação dos valores e se o critério adotado foi aplicado uniformemente às amostras concorrentes.

10.4. Extrato de tomate e fubá

Requer-se que a avaliação desses produtos seja confrontada com a proposta vinculante e os registros de entrega das amostras.

Caso se confirme divergência entre a marca ofertada e a amostra apresentada, deverá ser indicada a documentação que sustenta a conclusão.

Caso se constate que a reprovação se apoiou em identificação incorreta da marca ou em documento que não correspondia à proposta válida, requer-se a correção do julgamento.

XI. DA DILIGÊNCIA COMO INSTRUMENTO DE ESCLARECIMENTO E SANEAMENTO

O artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratações Públicas), disciplina a realização de diligências para complementação de informações acerca dos documentos apresentados e para apuração de fatos existentes à época pertinente, observados os limites legais.

A diligência não deve ser confundida com autorização para modificar a substância da proposta, substituir livremente a amostra ou reformular o produto depois do julgamento.

Seu objetivo, neste caso, é verificar fatos preexistentes: qual marca foi ofertada, qual amostra foi recebida, qual versão de embalagem foi apresentada, qual composição correspondia ao produto e qual critério foi efetivamente utilizado.

O Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário admite o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

No mesmo sentido, o Acórdão 1445/2022-TCU-Plenário reconhece a pertinência da diligência para esclarecer documentação técnica relacionada a uma condição preexistente do produto, em vez de promover desclassificação automática quando o esclarecimento é juridicamente cabível.

Esses precedentes não autorizam a flexibilização indiscriminada das exigências editalícias. Demonstram, porém, que a Administração deve avaliar se a divergência é efetivamente insanável ou se pode ser esclarecida por meio de verificação técnica legítima.

No caso concreto, a diligência é particularmente necessária para:

A. Confirmar a identidade e a correspondência das amostras;

B. Identificar as propostas efetivamente consideradas;

C. Esclarecer diferenças de embalagem e rotulagem;

D. Confrontar fichas técnicas e informações nutricionais;

E. Assegurar que a reprovação e a aprovação tenham sido baseadas nos mesmos parâmetros.

XII. DA NECESSIDADE DE REVISÃO TÉCNICA INDEPENDENTE E DOCUMENTADA

Considerando a quantidade de produtos e a natureza das divergências apontadas, requer-se que a reanálise seja realizada de maneira individualizada, preferencialmente com participação de profissional habilitado que não tenha elaborado o parecer inicial, se houver disponibilidade administrativa para tanto.

A revisão deverá resultar em quadro comparativo que contenha, para cada item questionado:

A. Marca e identificação do produto efetivamente ofertado;

B. Identificação da amostra e do lote;

C. Requisito específico do edital;

D. Porção nutricional de referência;

E. Informação constatada na embalagem ou na ficha técnica;

F. Metodologia de comparação;

G. Conclusão técnica fundamentada;

H. Justificativa para eventual diferença entre produtos concorrentes submetidos ao mesmo requisito.

A providência permitirá que a decisão administrativa seja verificável e reduzirá o risco de manutenção de conclusões baseadas em equívocos de identificação, leitura de rótulo ou interpretação das exigências.

Requer-se também acesso às propostas escritas e readequadas, aos registros da plataforma BLL, aos recibos de entrega das amostras, às fichas técnicas, aos laudos e às eventuais erratas e respostas de esclarecimento pertinentes.

O acesso a esses elementos é necessário para que a Recorrente compreenda integralmente os fundamentos da decisão e possa exercer seu direito de defesa.

XIII. DA AUSÊNCIA DE ACUSAÇÃO PREMATURA E DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO OBJETIVA

A Recorrente tem conhecimento de que a empresa TMS já teria fornecido produtos à Administração Municipal. Essa circunstância, isoladamente, não demonstra favorecimento ou irregularidade e não constitui fundamento para exclusão automática da concorrente.

A presente insurgência se baseia em divergências concretas identificadas nos documentos técnicos, especialmente nos resultados atribuídos ao leite Mulac, à farinha de mandioca Maná e nos demais pontos em que a identificação das marcas ou a comparação das informações nutricionais exige esclarecimento.

O que se requer é a verificação objetiva dos fatos, sem prejulgamento de qualquer participante.

Caso a revisão identifique elementos concretos de aplicação desigual dos critérios, requer-se o encaminhamento dos fatos ao controle interno, para apuração na forma cabível.

A Administração deve preservar a regularidade do procedimento e a confiança dos participantes mediante decisões transparentes, motivadas e fundamentadas em elementos verificáveis.

XIV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a CASA MELO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. REQUER:

1. O conhecimento do recurso administrativo, após conferência dos registros da plataforma BLL quanto à ciência da decisão, à manifestação da intenção de recorrer e à tempestividade, observados os requisitos legais e editalícios.

2. Subsidiariamente, caso não seja conhecido como recurso, o recebimento da manifestação como petição administrativa para exame dos possíveis erros materiais e exercício da autotutela, com resposta fundamentada.

3. A atribuição do efeito suspensivo previsto no art. 168 da Lei nº 14.133/2021, se reconhecida a admissibilidade recursal e presentes os pressupostos legais, para que os atos dependentes da decisão recorrida aguardem o julgamento definitivo, nos limites aplicáveis ao caso.

4. A disponibilização integral dos documentos utilizados no julgamento, incluindo propostas escritas e readequadas, registros de envio, recibos de amostras, fichas técnicas, laudos, erratas, esclarecimentos e documentos técnicos pertinentes às empresas envolvidas.

5. A realização de nova análise técnica das amostras da Casa Melo, com verificação da identificação dos produtos, das marcas ofertadas, dos lotes, das embalagens, das informações nutricionais e dos requisitos específicos do Termo de Referência.

6. A reanálise comparativa das amostras da Casa Melo e da TMS, especialmente quanto aos seguintes produtos:

A. Leite em pó Mulac, diante da alegação de identidade de produto e composição, com diferenças de rotulagem que precisam ser tecnicamente esclarecidas;

B. Farinha de mandioca Maná, diante da reprovação por ausência de declaração de sódio na embalagem da Casa Melo e da aprovação da amostra da TMS, que apresenta declaração nutricional correspondente;

C. Feijão carioca, com verificação da expressão “Premium”, da porção e da base nutricional utilizadas;

D. Café, com demonstração objetiva do atendimento ao requisito de acondicionamento a vácuo;

E. Farinha de trigo, com identificação da proposta vinculante e conferência da porção de referência;

F. Arroz, biscoitos, extrato de tomate e fubá, com conferência dos valores nutricionais, das marcas ofertadas e das amostras efetivamente recebidas.

7. A realização de diligência junto aos fabricantes, especialmente do leite Mulac e da farinha de mandioca Maná, para confirmação da identidade dos produtos, das versões de embalagem, dos lotes, das fichas técnicas e de eventuais diferenças de formulação.

8. O esclarecimento da especificação do açúcar do item 3, mediante indicação da interpretação oficial do Termo de Referência, de eventual errata ou resposta de esclarecimento e da razão técnica e editalícia para os resultados distintos atribuídos às amostras.

9. A elaboração de quadro comparativo fundamentado, com indicação expressa dos requisitos, porções, valores e fontes de comprovação utilizados na avaliação de cada produto questionado.

10. A reconsideração da reprovação das amostras da Casa Melo, sempre que a nova análise demonstrar erro de identificação, premissa documental equivocada, interpretação incorreta dos dados ou atendimento dos requisitos exigidos, com o consequente restabelecimento de sua classificação caso estejam satisfeitas todas as exigências aplicáveis.

11. A revisão das aprovações de amostras concorrentes, caso a reanálise demonstre desconformidade com os mesmos requisitos exigidos da Recorrente, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ordem de classificação aplicável.

12. Subsidiariamente, caso seja constatado vício que não possa ser corrigido sem prejuízo à igualdade e ao julgamento objetivo, a invalidação apenas dos atos comprometidos, com retomada do procedimento na etapa adequada e preservação dos atos aproveitáveis.

13. O encaminhamento ao controle interno, se identificados elementos concretos que justifiquem apuração de eventual aplicação desigual dos critérios técnicos, sem presunção antecipada de irregularidade.

14. A remessa do recurso à autoridade superior, caso não haja reconsideração pelo agente responsável, com manifestação expressa sobre os fundamentos e documentos apresentados, na forma do artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei das Licitações e Contratações Públicas).

Por fim, requer-se que a decisão enfrente individualmente as questões suscitadas, indicando as razões técnicas e jurídicas para o acolhimento ou rejeição de cada pedido.

A Recorrente reafirma que não pretende afastar exigências legítimas do edital, mas assegurar que o julgamento seja realizado com objetividade, coerência, transparência e igualdade de tratamento, em conformidade com a legislação e com a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO MARLOS DA SILVA MELO
Data: 15/10/2026 19:23:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cotia, 14 de outubro de 2026.

CAIO MARLOS DA SILVA MELO

Representante da Casa Melo Produtos Alimentícios Ltda.

CNPJ n.º 47.970.728/0001-00

Documentos de referência: Edital do Pregão Eletrônico n.º 60/2026; relatório de propostas; ata e relatório de vencedores; pareceres técnicos das amostras da Casa Melo, da TMS Cestas e da T Sale; e demais documentos constantes do Processo Administrativo n.º 2.727/2026.

COMPLEMENTO COMPARATIVO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 60/2026 | Processo Administrativo nº 2.727/2026
Município de Cajamar/SP - Aquisição de cestas básicas

À Prefeitura Municipal de Cajamar, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao Pregoeiro e à Autoridade Superior competente.

CASA MELO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 47.970.728/0001-00, por seu representante legal, apresenta o presente complemento ao recurso datado de 14 de outubro de 2026, com destaque aos itens 12, leite em pó Mulac, e 07, farinha de mandioca Maná, mediante confronto dos pareceres técnicos juntados.

1. Do atendimento integral ao edital defendido pela Recorrente

A CASA MELO sustenta que todos os produtos por ela apresentados atendem às exigências do edital. Contesta os fundamentos de reprovação e requer o reconhecimento da conformidade dos 16 itens, com a revisão do julgamento e o restabelecimento de sua classificação, mediante apreciação dos documentos e esclarecimentos técnicos pertinentes.

Especificamente quanto ao leite Mulac e à farinha de mandioca Maná, a Recorrente reafirma que as amostras de sua empresa e da TMS correspondem aos mesmos produtos, com diferenças de embalagem. Requer que essa declaração seja apurada documentalmente junto aos fabricantes, com vinculação às amostras e aos lotes efetivamente entregues. A identidade de marca e a aparência comercial constituem pontos de comparação, mas não substituem a comprovação da formulação e das características de cada lote.

A presente manifestação complementa os fundamentos e pedidos já formulados, sem requerer substituição das amostras ou alteração posterior da proposta. Seu recebimento deverá observar a situação processual e os prazos aplicáveis; este documento, por si só, não comprova tempestividade nem reabre prazo recursal.

2. Síntese dos resultados opostos

Item	Casa Melo	TMS
12 - Leite em pó	Mulac, 400 g. NÃO ATENDE. Parecer, pp. 22-23: ausência de 14 vitaminas e 13 minerais.	Mulac, 400 g. ATENDE. Parecer, pp. 20-22: embalagem declara enriquecimento.
07 - Farinha de mandioca	Maná, branca fina, 500 g. NÃO ATENDE. Parecer, pp. 13-14: sódio exigido de 7 a 14 mg, não apresentado na embalagem.	Maná, branca fina, 500 g. ATENDE. Parecer, pp. 12-13: rótulo informa 10 mg de sódio por 50 g.

A controvérsia exige resposta individualizada: as diferenças documentadas representam apenas atualização de rótulo ou revelam características distintas? Se houver identidade material, por que os resultados foram opostos? Se houver diferença de composição, qual documento e qual requisito sustentam essa conclusão?

ITEM 12 - LEITE EM PÓ MULAC

3. Confronto específico dos registros fotográficos

Elemento	Casa Melo - pp. 22-23	TMS - pp. 20-22
Denominação e peso	Leite em pó integral instantâneo, 400 g. Frente com indicação “nova embalagem”.	Leite em pó integral instantâneo, 400 g. Frente com indicação de 14 vitaminas e 13 minerais.
Identificação industrial	Rótulo identifica LMB Indústria e Comércio de Produtos Lácteos Ltda., CNPJ 34.354.674/0001-06; SIF 5136.	Mesma identificação empresarial e SIF 5136 visíveis no verso.
Ingredientes fotografados	Lista visível menciona leite em pó integral e emulsificante lecitina de soja; não apresenta o mix listado na amostra da TMS.	Lista visível menciona leite em pó integral, mix de vitaminas e minerais e emulsificante lecitina de soja.
Informação nutricional	Tabela por 100 ml de alimento preparado e por 25 g; não individualiza o conjunto de micronutrientes exigido no parecer.	Rotulagem por 100 g e 25 g, com relação de vitaminas e minerais.
Resultado	Reprovação por afirmar que o produto não contém os micronutrientes exigidos.	Aprovação com conclusão geral de atendimento.

A coincidência de fabricante, denominação, peso e registro SIF torna pertinente o confronto, mas não comprova, isoladamente, igualdade de formulação. A expressão “nova embalagem” reforça a necessidade de investigar a atualização comercial, sem demonstrar que a mudança foi exclusivamente gráfica.

Há diferença expressa nas listas de ingredientes fotografadas. Por isso, a declaração da Recorrente de identidade material deve ser confrontada com declaração do fabricante e fichas técnicas correspondentes aos lotes. O exame deverá esclarecer se houve mudança de formulação, versão enriquecida distinta, omissão de rotulagem ou mera atualização da apresentação do mesmo produto.

4. Necessidade de motivação técnica verificável

O parecer da Casa Melo utiliza a expressão “não contém”, conclusão sobre a composição do alimento. Requer-se esclarecer se essa conclusão decorreu exclusivamente do rótulo ou de ficha técnica, laudo ou consulta ao fabricante. A leitura da embalagem é elemento relevante; a alegação de que ela retrata de forma incompleta um produto idêntico ao aprovado exige verificação técnica específica.

Na amostra da TMS, requer-se identificar cada vitamina e mineral exigido e sua fonte de comprovação. A inscrição frontal não dispensa o confronto dos requisitos efetivamente previstos no edital. As porções devem ser equiparadas: valores por 100 ml de leite preparado não podem ser comparados diretamente com valores por 100 g de pó.

ITEM 07 - FARINHA DE MANDIOCA MANÁ

5. Coincidências e divergência nutricional relevante

As fotografias mostram farinha de mandioca Maná, branca fina, 500 g, com classificação aparente coincidente: grupo seca, classe fina, tipo 1 e acidez baixa. As embalagens e os códigos de barras são diferentes. Os dados nutricionais abaixo são transcritos da coluna de 50 g das fotografias dos pareceres; não constituem ensaio laboratorial.

Informação por 50 g	Casa Melo - p. 14	TMS - p. 13
Valor energético	167 kcal	167 kcal
Carboidratos	41 g	41 g
Açúcares totais	0,6 g	0,6 g
Proteínas	0,8 g	0,8 g
Fibras alimentares	3,2 g	3,2 g
Sódio	Sem linha numérica própria; incluído na declaração de quantidades não significativas.	10 mg; coluna de 100 g informa 20 mg.

A coincidência dos cinco valores transcritos reforça o pedido de esclarecimento sobre a identidade do produto, mas a declaração de sódio é diferente e precisa ser enfrentada. O rótulo da Casa Melo inclui o sódio na frase de que não contém quantidades significativas, enquanto o da TMS o quantifica em 10 mg por 50 g.

6. Precisão necessária no motivo da reprovação

O parecer afirma que “na embalagem não foi apresentado sódio”. A fotografia, contudo, contém referência ao sódio na declaração de quantidades não significativas. Requer-se que a Administração esclareça se o fundamento foi ausência de valor numérico, interpretação dessa declaração ou efetivo teor fora da faixa de 7 a 14 mg reproduzida no parecer.

Não se sustenta que quantidade não significativa equivalha automaticamente a 10 mg, nem que a coincidência dos demais nutrientes supere uma diferença real de sódio. A prova decisiva será a documentação do fabricante correspondente aos lotes, com explicação das duas versões de rótulo e da eventual alteração do teor declarado.

Se o requisito controvertido disser respeito à composição, a decisão deve explicitar como a documentação comprova seu descumprimento. Se houver exigência autônoma de rotulagem numérica, requer-se indicar a cláusula aplicável e demonstrar sua aplicação uniforme. O edital integral não integra os três documentos examinados neste complemento; suas exigências são aqui referidas conforme descritas nos pareceres e no recurso.

DOCUMENTO COMPLEMENTAR - FICHA TÉCNICA MANÁ

6.1. Informação de sódio favorável ao pedido de reanálise

A Recorrente junta ficha técnica da farinha de mandioca branca fina Maná, 500 g, que identifica o fabricante MG Fabricação e Comércio de Cereais e Transporte Ltda., CNPJ nº 07.464.749/0001-39, com revisão indicada como 06/2023 e assinatura do responsável técnico Alessandro de Oliveira Limas, CRQ 13.302.041, datada de 16/10/2023.

Na página 2, a ficha declara 13,6 mg de sódio por porção indicada de 50 g. Esse valor encontra-se no intervalo de 7 a 14 mg reproduzido no parecer de reprovação da Casa Melo. A informação constitui elemento documental favorável à apuração da composição, que deve ser apreciado expressamente pela Administração em conjunto com a amostra original.

Fonte	Informação sobre sódio	Consequência para a análise
Parecer Casa Melo, p. 13	Faixa exigida: 7 a 14 mg; reprovação por ausência de apresentação de sódio na embalagem.	Esclarecer o requisito e a porção efetivamente adotados.
Rótulo Casa Melo, p. 14	Declaração de quantidade não significativa, sem linha numérica própria.	Divergência com a ficha exige confirmação do fabricante.
Rótulo TMS, p. 13	10 mg por 50 g.	Valor situado na faixa reproduzida no parecer.
Ficha técnica juntada, p. 2	13,6 mg por porção declarada de 50 g.	Valor também situado na faixa, sujeito à confirmação da base e da vinculação ao lote.

6.2. Esclarecimentos necessários sobre a ficha e sua aplicação

A ficha não apresenta identificação do lote entregue pela Casa Melo. A coincidência da marca e das características comerciais não basta para demonstrar que os valores correspondem à amostra submetida ao julgamento, especialmente porque a declaração de sódio difere dos dois rótulos fotografados.

Há, ainda, inconsistência interna a esclarecer: a tabela indica porção de 50 g e carboidratos de 63,6 g, valor superior à massa total dessa porção. Também divergem dos rótulos fotografados os valores de energia, proteínas e fibras. Não é tecnicamente adequado presumir qual seria a porção correta, recalcular seletivamente o sódio ou considerar a tabela integralmente validada sem manifestação do responsável técnico.

Requer-se que o fabricante confirme a autenticidade e a aplicabilidade da ficha, esclareça a porção e os valores nutricionais, apresente documento corrigido e explique a relação entre as versões de embalagem. A documentação deverá comprovar características preexistentes do lote original, sem criação posterior de condição de conformidade.

Confirmados os 13,6 mg por 50 g para a amostra da Casa Melo e atendidos os demais requisitos aplicáveis, requer-se a revisão do fundamento nutricional de reprovação. Eventual exigência autônoma de rotulagem deverá ser examinada separadamente, com indicação da cláusula editalícia e da possibilidade jurídica de esclarecimento da falha.

FUNDAMENTOS E PEDIDOS COMPLEMENTARES

7. Julgamento uniforme e limites do esclarecimento

O pedido se ampara nos princípios de igualdade, motivação, vinculação ao edital e julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com a disciplina de conformidade das propostas do art. 59. Busca-se verificar se os resultados distintos correspondem a diferenças técnicas demonstradas ou a interpretação divergente de embalagens de produtos materialmente idênticos.

Quanto ao art. 64 citado no recurso, registra-se que seu texto disciplina documentos de habilitação. Sua invocação não constitui autorização automática para substituir amostras na fase de julgamento. O esclarecimento aqui solicitado deverá respeitar o regime da avaliação de amostras e limitar-se à apuração das condições preexistentes, com decisão fundamentada.

8. Requerimentos

1. A juntada deste complemento ao recurso, com exame de sua admissibilidade conforme os registros e prazos do procedimento e apreciação expressa dos pontos técnicos aqui demonstrados.

2. A preservação das amostras, embalagens e registros originais e a disponibilização de fotografias legíveis dos rótulos, ingredientes, lotes, datas de fabricação e códigos de barras, bem como dos documentos técnicos que fundamentaram os pareceres.

3. A realização de diligência junto ao fabricante do leite Mulac para informar se as duas apresentações fotografadas correspondem à mesma formulação, explicando a diferença das listas de ingredientes, a indicação de nova embalagem e o enriquecimento com vitaminas e minerais, mediante fichas técnicas vinculadas aos lotes.

4. A juntada e apreciação da ficha técnica Maná, que declara 13,6 mg de sódio por 50 g, e diligência junto aos fabricantes para confirmar origem, identidade material e vinculação aos lotes, explicar as três declarações de sódio, corrigir a inconsistência de carboidratos e porção e apresentar tabela nutricional validada correspondente à amostra original.

5. A elaboração de quadro técnico, para cada produto, contendo requisito editalício, informação de cada amostra, porção equivalente, fonte documental e razão específica para aprovação ou reprovação. No leite, requer-se a individualização das vitaminas e dos minerais verificados.

6. A correção ou complementação do fundamento da farinha da Casa Melo, considerando que o rótulo contém referência ao sódio, embora sem valor numérico próprio, com indicação da consequência técnica e editalícia dessa forma de declaração.

7. O reconhecimento de que todos os produtos apresentados pela Casa Melo atendem ao edital, conforme sustenta a Recorrente, com revisão dos fundamentos de reprovação e restabelecimento de sua classificação após exame técnico de todos os itens. Se demonstrada desconformidade de amostra concorrente aprovada, requer-se a revisão de sua aprovação, com contraditório.

8. A decisão motivada sobre as diferenças de embalagem e composição, sem tratar a aprovação da TMS como prova automática de conformidade da Casa Melo, nem a identidade de marca como prova suficiente de igualdade de formulação.

Nestes termos, pede deferimento.
Cotia/SP, 15 de outubro de 2026.

CAIO MARLOS DA SILVA MELO
Representante legal - Casa Melo Produtos Alimentícios Ltda.

Fontes: recurso de 14/10/2026; pareceres Casa Melo e TMS; ficha técnica Maná, revisão 06/2023. Lei nº 14.133/2021, texto oficial do Planalto. Os precedentes da peça original não são validados neste complemento.

ANEXO FOTOGRÁFICO COMPARATIVO
TODOS OS 16 ITENS

Este anexo integra o complemento ao recurso da Casa Melo no Pregão Eletrônico nº 60/2026, Processo Administrativo nº 2.727/2026. Apresenta os resultados de cada item e reproduz os registros dos dois pareceres, com indicação das páginas de origem. Os motivos de reprovação são descritos conforme os pareceres e não representam validação técnica independente.

RESULTADOS: CASA MELO / TMS

01 Arroz: NÃO ATENDE / ATENDE
02 Feijão: NÃO ATENDE / ATENDE
03 Açúcar: NÃO ATENDE / ATENDE
04 Biscoito salgado: NÃO ATENDE / ATENDE
05 Óleo: ATENDE / ATENDE
06 Biscoito maisena: NÃO ATENDE / ATENDE
07 Farinha de mandioca: NÃO ATENDE / ATENDE
08 Extrato de tomate: NÃO ATENDE / ATENDE
09 Fubá: NÃO ATENDE / ATENDE
10 Goiabada: ATENDE / ATENDE
11 Macarrão: ATENDE / ATENDE
12 Leite em pó: NÃO ATENDE / ATENDE
13 Sal: ATENDE / ATENDE
14 Farinha de trigo: NÃO ATENDE / ATENDE
15 Café: NÃO ATENDE / ATENDE
16 Embalagem: ATENDE / ATENDE

Síntese: Casa Melo com 11 itens reprovados e 5 aprovados; TMS com 16 aprovados. As imagens são reproduções documentais, sem alteração dos rótulos. Quando uma página original contém o início do item seguinte ou a conclusão do anterior, essa informação permanece visível. A leitura de detalhes pode exigir ampliação. Não foram fornecidos neste conjunto o edital integral, a proposta definitiva e os recibos de amostras.

01 | ARROZ LONGO FINO

TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: ausência de "100% grãos nobres", de potássio, fósforo, selênio e ácido fólico; sódio de 0 mg diante de faixa de 7 a 10 mg, segundo o parecer. TMS: atendimento declarado.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Solicitar confronto do arroz aprovado com todos os mesmos requisitos, identificando porção, valores e fontes. Marcas diferentes não demonstram identidade material. A alegação sobre a proposta válida deve ser conferida nos autos.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Grão Nobre



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO NÃO CONTÉM 100% GRAOS NOBRES EM SUA EMBALAGEM CONFORME EXIGIDOS, PRODUTO NÃO CONTÉM EM SUA TABELA NUTRICIONAL: POTASSIO, FOSFORO, SELENIO, ACIDO FOLICO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA EXIGIDOS EM EDITAL EDITAL.

SODIO EXIGIDO EM EDITAL É DE: 7MG A 10MG, E FOI APRESENTADO NA EMBALAGEM 0MG EM DESCONFORMIDADE COM EXIGIDO.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 2 de 31

Parecer Casa Melo, p. 2



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

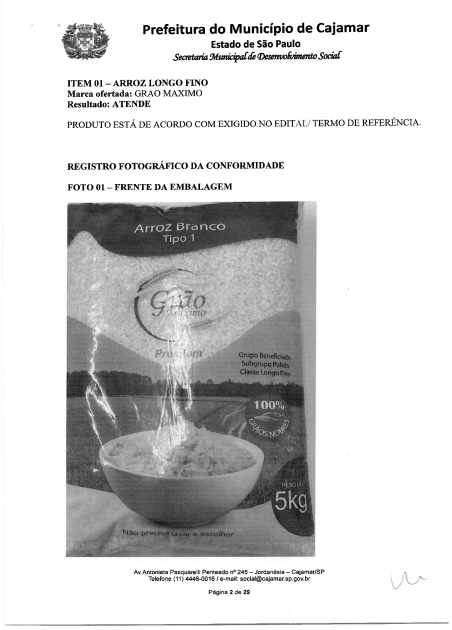
FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 3 de 31

Parecer Casa Melo, p. 3

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Grão Máximo



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 01 – ARROZ LONGO FINO
Marca ofertada: GRAO MAXIMO
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 2 de 29

Parecer TMS, p. 2



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 3 de 29

Parecer TMS, p. 3

02 | FEIJÃO CARIOCA

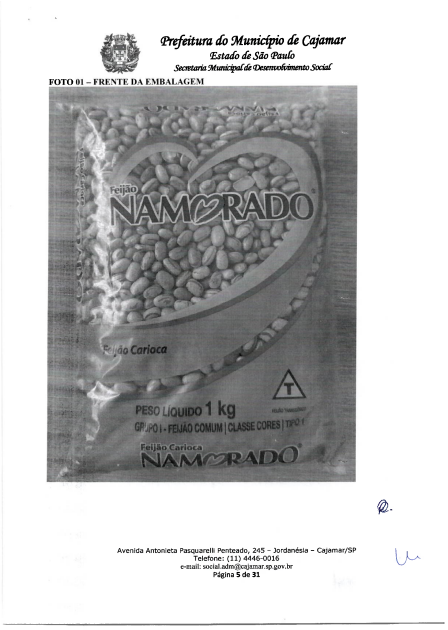
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: falta de "Premium"; parecer aponta 164 kcal, 17 g de carboidratos, 20 g de fibras e ausência de cálcio. TMS: atendimento declarado.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Verificar se houve leitura de colunas e porções distintas. O rótulo Namorado apresenta mais de uma base nutricional; exigir memória da comparação, inclusive condição de preparo, e aplicação dos mesmos requisitos ao produto aprovado.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

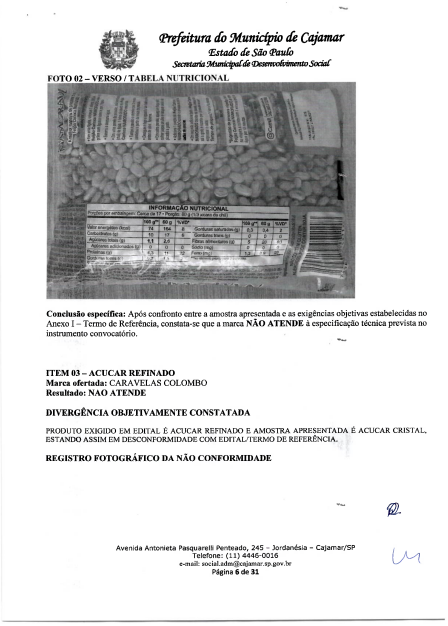
Marca: Namorado



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Parecer Casa Melo, p. 5



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **NÃO ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 03 – ACUCAR REFINADO
Marca ofertada: CARAVELAS COLOMBO
Resultado: NAO ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

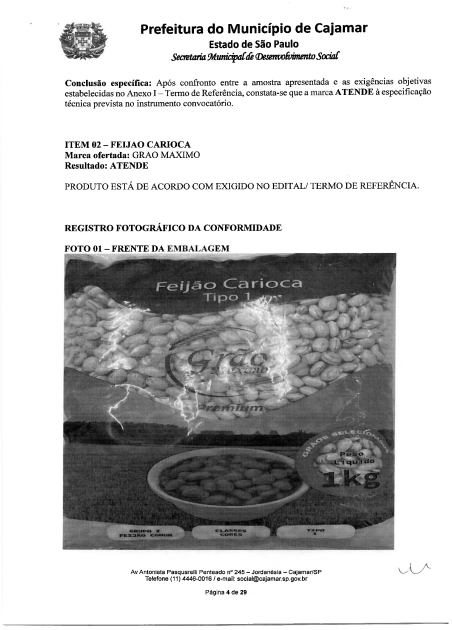
PRODUTO EXIGIDO EM EDITAL É ACUCAR REFINADO E AMOSTRA APRESENTADA É ACUCAR CRISTAL, ESTANDO ASSIM EM DESCONFORMIDADE COM EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

Parecer Casa Melo, p. 6

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Grão Máximo



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

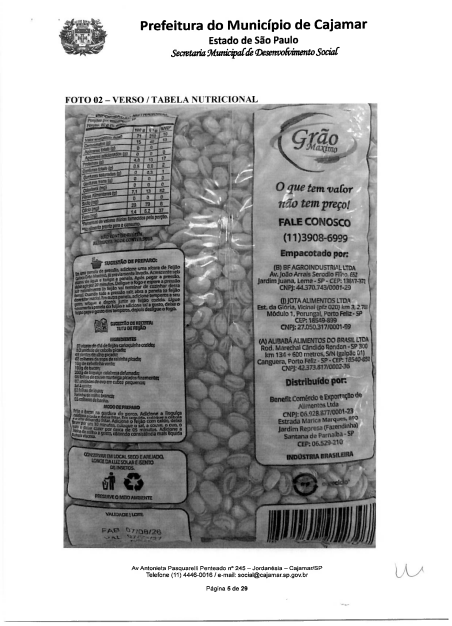
ITEM 02 – FEIJAO CARIOCA
Marca ofertada: GRAO MAXIMO
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Parecer TMS, p. 4



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Parecer TMS, p. 5

03 | AÇÚCAR

TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: amostra de açúcar cristal reprovada por exigência de refinado. TMS: açúcar refinado aprovado. O cabeçalho do parecer Casa Melo registra "Caravelas Colombo".

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Os produtos fotografados são de tipos diferentes. A peça original aponta ambiguidade entre cristal e refinado no edital; exigir a redação oficial, erratas e interpretação divulgada. Sem o edital integral, a ambiguidade não é confirmada autonomamente por este anexo.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Caravelas / Colombo

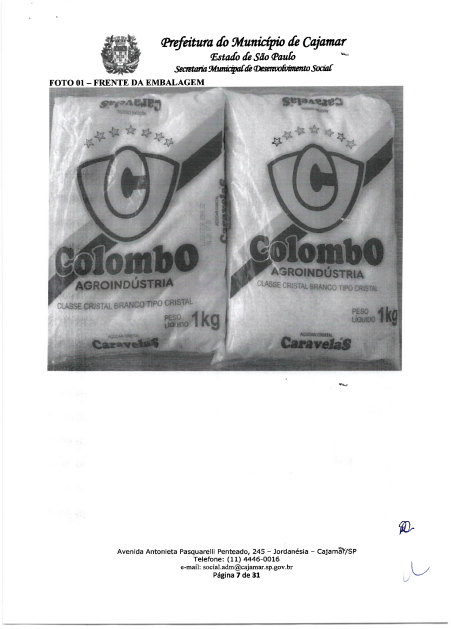

Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Colombo AGROINDÚSTRIA
CLASSE CRISTAL BRANCO TIPO CRISTAL
PESO LÍQUIDO 1kg
Caravelas

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 7 de 31

Parecer Casa Melo, p. 7


Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

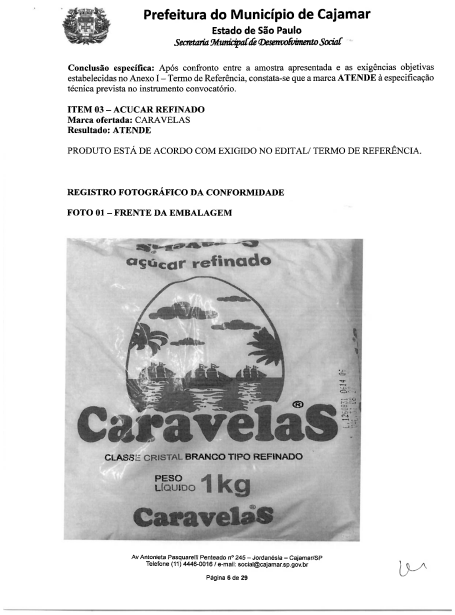
#DA SABOR do NOVO MUNDO
eurecicle
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR
Caravelas
PEBD

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 8 de 31

Parecer Casa Melo, p. 8

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Caravelas


Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 03 – ACUCAR REFINADO
Marca ofertada: CARAVELAS
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

açúcar refinado
Caravelas
CLASSE CRISTAL BRANCO TIPO REFINADO
PESO LÍQUIDO 1kg
Caravelas

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 6 de 29

Parecer TMS, p. 6


Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Colombo Agroindústria S/A
#DA SABOR do NOVO MUNDO
NÃO CONTÉM GLÚTEN.
eurecicle
INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR
Caravelas
0800 019 2007
PEBD

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 7 de 29

Parecer TMS, p. 7

04 | BISCOITO SALGADO

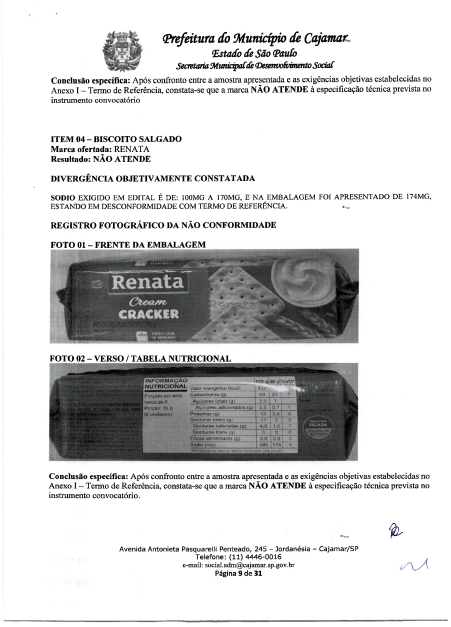
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: 174 mg de sódio diante da faixa de 100 a 170 mg, conforme o parecer. TMS: atendimento declarado.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Conferir o valor e a porção nos dois rótulos, explicitando o sódio do produto aprovado. A diferença de 4 mg não pode ser automaticamente dispensada. Eventual arredondamento ou tolerância depende de fundamento técnico e aplicação uniforme.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Renata



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **NÃO ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

ITEM 04 – BISCOITO SALGADO
Marca ofertada: RENATA
Resultado: NÃO ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

SODIO EXIGIDO EM EDITAL É DE: 100MG A 170MG, E NA EMBALAGEM FOI APRESENTADO DE 174MG, ESTANDO EM DESCONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **NÃO ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 9 de 31

Parecer Casa Melo, p. 9

O trecho do item está concentrado na página reproduzida. Para a embalagem plástica (item 16), os pareceres não incluem fotografia específica.

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Triunfo



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 04 – BISCOITO SALGADO
Marca ofertada: TRIUNFO
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 8 de 29

Parecer TMS, p. 8

O trecho do item está concentrado na página reproduzida. Para a embalagem plástica (item 16), os pareceres não incluem fotografia específica.

05 | ÓLEO DE SOJA REFINADO

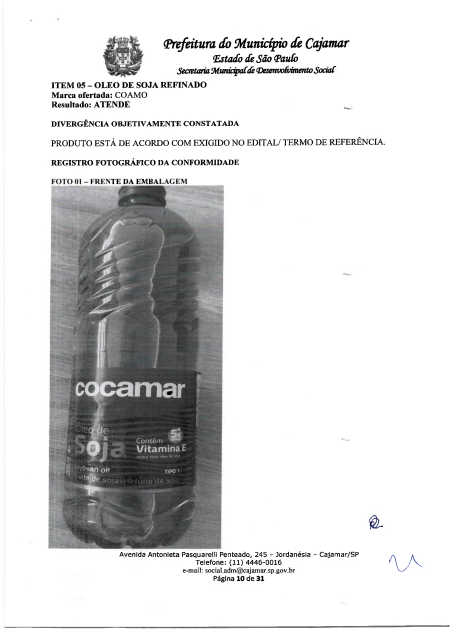
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Ambas as amostras foram aprovadas e os pareceres registram a mesma marca.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: O resultado coincidente constitui referência de tratamento uniforme neste item. As fotos permitem conferência das apresentações; não há, nos documentos examinados, fundamento específico para pedir reversão da aprovação deste produto.

CASA MELO | PARECER: ATENDE

Marca: Coamo



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 05 – OLEO DE SOJA REFINADO
Marca ofertada: COAMO
Resultado: ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

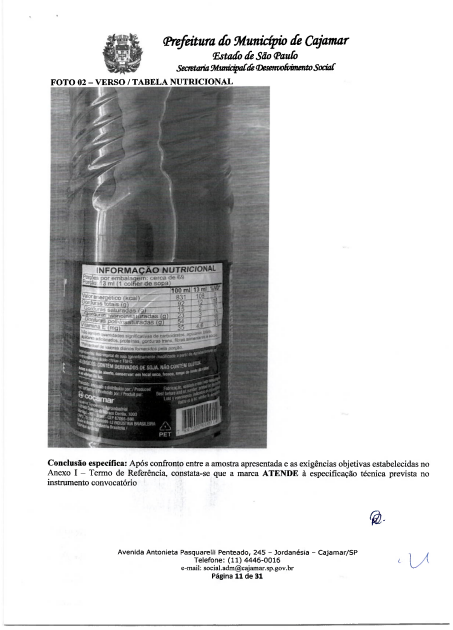
REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

cocamar
Vitamina E

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 10 de 31

Parecer Casa Melo, p. 10



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 11 de 31

Parecer Casa Melo, p. 11

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Coamo



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 05 – OLEO DE SOJA REFINADO
Marca ofertada: COAMO
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

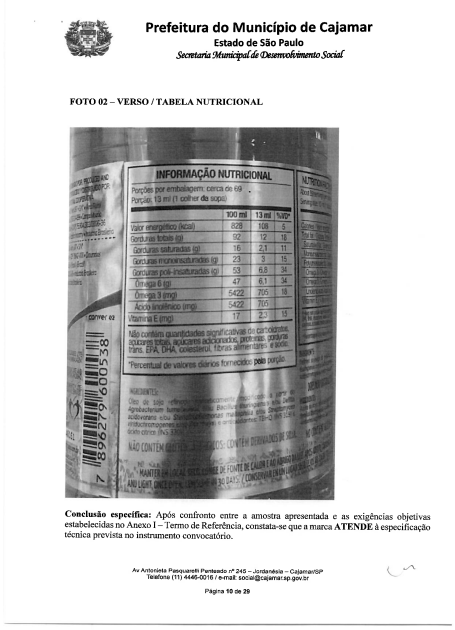
REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

coamo
ÓLEO DE SOJA
900ml

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 9 de 29

Parecer TMS, p. 9



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 ml	13 ml	%VD*
Valor energético (kcal)	828	108	5
Gorduras totais (g)	92	12	18
Gorduras saturadas (g)	16	2,1	11
Gorduras monoinsaturadas (g)	23	3	15
Gorduras poli-insaturadas (g)	53	6,8	34
Ômega 6 (g)	47	6,1	34
Ômega 3 (mg)	5422	705	18
Ácido linolênico (mg)	5422	705	
Vitamina E (mg)	17	2,3	15

Não contém quantidades significativas de carboidratos, açúcares totais, açúcares adicionados, proteínas, gorduras trans, EPA, DHA, colesterol, fibras alimentares e sódio.

*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 10 de 29

Parecer TMS, p. 10

06 | BISCOITO MAISENA

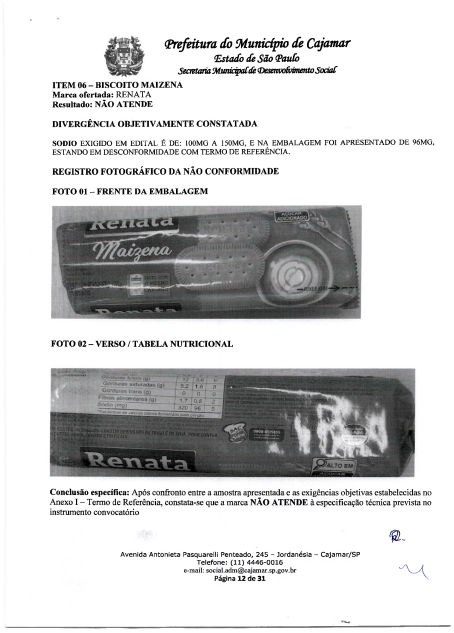
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: 96 mg de sódio diante da faixa de 100 a 150 mg, segundo o parecer. TMS: atendimento declarado.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Confirmar valores, porções e leitura das duas embalagens. Exigir justificativa objetiva da aplicação do limite mínimo de sódio e do atendimento pela TMS. Não presumir que a diferença de 4 mg seja irrelevante ou legalmente tolerada.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Renata



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 06 – BISCOITO MAIZENA
Marca ofertada: RENATA
Resultado: NÃO ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

SODIO EXIGIDO EM EDITAL É DE: 100MG A 150MG, E NA EMBALAGEM FOI APRESENTADO DE 96MG, ESTANDO EM DESCONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão especifica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **NÃO ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 12

O trecho do item está concentrado na página reproduzida. Para a embalagem plástica (item 16), os pareceres não incluem fotografia específica.

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Triunfo



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 06 – BISCOITO MAIZENA
Marca ofertada: TRIUNFO
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão especifica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – CajamarSP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 11

O trecho do item está concentrado na página reproduzida. Para a embalagem plástica (item 16), os pareceres não incluem fotografia específica.

07 | FARINHA DE MANDIOCA

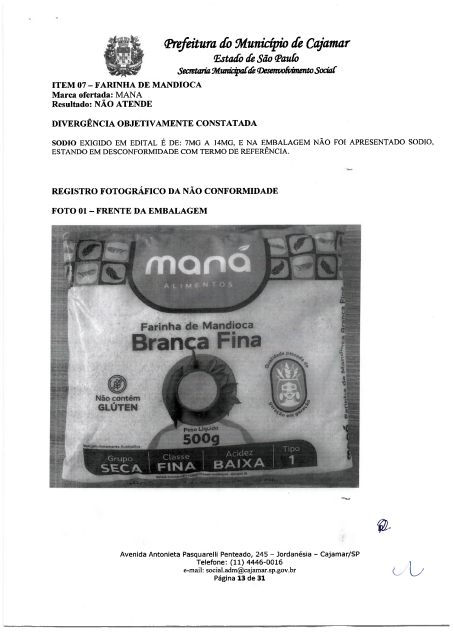
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: reprovada por falta de declaração de sódio; rótulo refere quantidade não significativa. TMS: 10 mg por 50 g, aprovada. Cinco outros valores nutricionais fotografados coincidem.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: A ficha técnica juntada declara 13,6 mg por 50 g, dentro da faixa de 7 a 14 mg citada no parecer. Exigir vinculação ao lote e correção da inconsistência de 63,6 g de carboidratos numa porção de 50 g. A identidade material é afirmada pela Recorrente e depende de confirmação técnica.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Maná



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 07 – FARINHA DE MANDIOCA
Marca ofertada: MANA
Resultado: NÃO ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

SODIO EXIGIDO EM EDITAL É DE: 7MG A 14MG, E NA EMBALAGEM NÃO FOI APRESENTADO SODIO. ESTANDO EM DESCONFORMIDADE COM TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 13



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

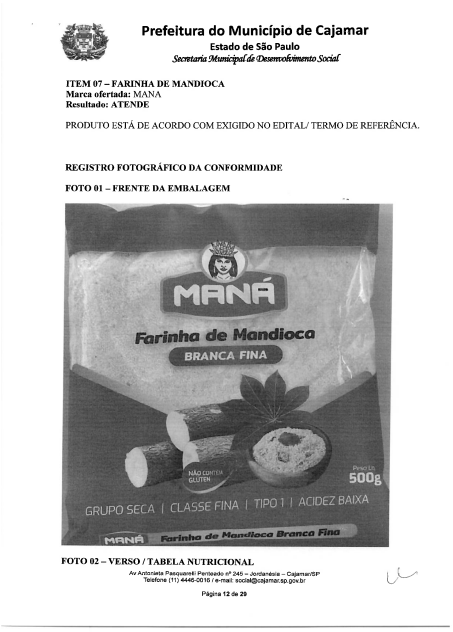
Conclusão especifica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **NÃO ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 14

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Maná



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 07 – FARINHA DE MANDIOCA
Marca ofertada: MANA
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 12



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conclusão especifica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 08 – EXTRATO DE TOMATE
Marca ofertada: VAL
Resultado: ATENDE

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 13

08 | EXTRATO DE TOMATE

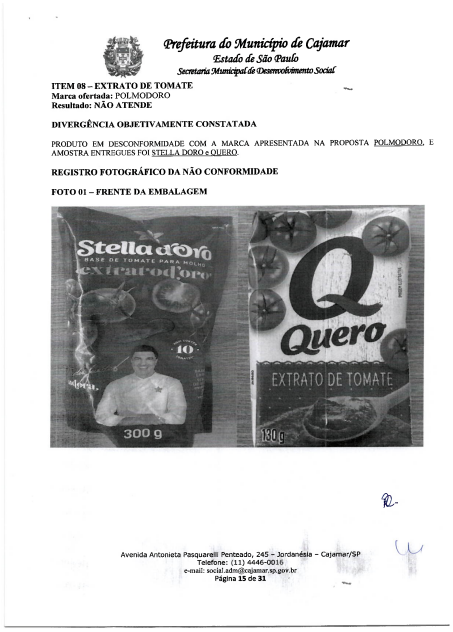
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: reprovação por divergência entre a marca apontada como ofertada, Polmodoro, e as amostras Stella Doro e Quero. TMS: Val aprovado.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Conferir a proposta efetivamente vinculante e o recibo de entrega. O recurso aponta Quero no relatório inicial; esse relatório não foi novamente fornecido neste conjunto. Se a divergência de marca for real e não houver alteração válida, a qualidade da amostra não elimina esse fundamento.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Polmodoro (parecer); Stella Doro e Quero (amostras)



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 08 – EXTRATO DE TOMATE
Marca ofertada: POLMODORO
Resultado: NÃO ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

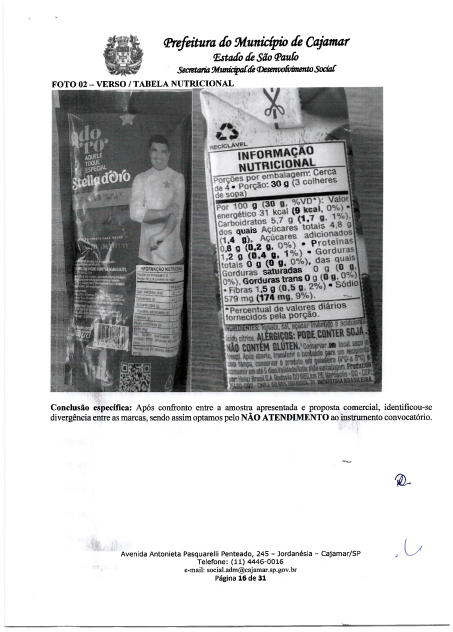
PRODUTO EM DESCONFORMIDADE COM A MARCA APRESENTADA NA PROPOSTA POLMODORO, E AMOSTRA ENTREGUES FOI STELLA DORO e QUERO.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 15



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

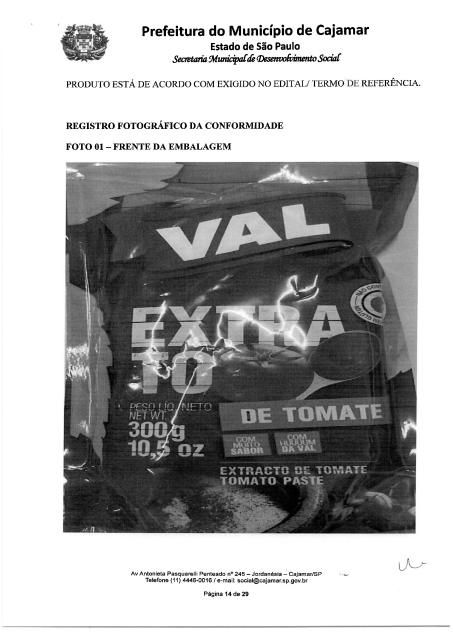
Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e proposta comercial, identificou-se divergência entre as marcas, sendo assim optamos pelo **NÃO ATENDIMENTO** ao instrumento convocatório.

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 16

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Val



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 14



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

onclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 15

09 | FUBÁ DE MILHO

TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: reprovação por proposta registrada como Corradini e amostra Yoki. TMS: Capi aprovado.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Identificar proposta definitiva e eventual alteração válida, pois o recurso menciona Zanin no relatório inicial. A controvérsia é documental sobre a marca; não se demonstra isonomia violada apenas pela aprovação de marca diferente da concorrente.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Corradini (parecer); Yoki (amostra)



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 09 – FUBA DE MILHO
Marca ofertada: CORRADINI
Resultado: NAO ATENDE

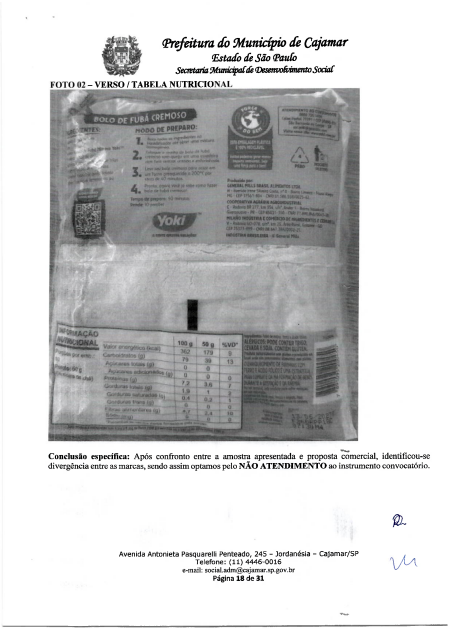
DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO EM DESCONFORMIDADE COM A MARCA APRESENTADA NA PROPOSTA CORRADINI, E AMOSTRA ENTREGUE FOI YOKI.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Parecer Casa Melo, p. 17



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e proposta comercial, identificou-se divergência entre as marcas, sendo assim optamos pelo **NÃO ATENDIMENTO** ao instrumento convocatório.

Parecer Casa Melo, p. 18

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Capi



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 09 – FUBA DE MILHO
Marca ofertada: CAPI
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Parecer TMS, p. 16



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 10 – GOIABADA
Marca ofertada: VAL
Resultado: ATENDE

Parecer TMS, p. 17

10 | GOIABADA

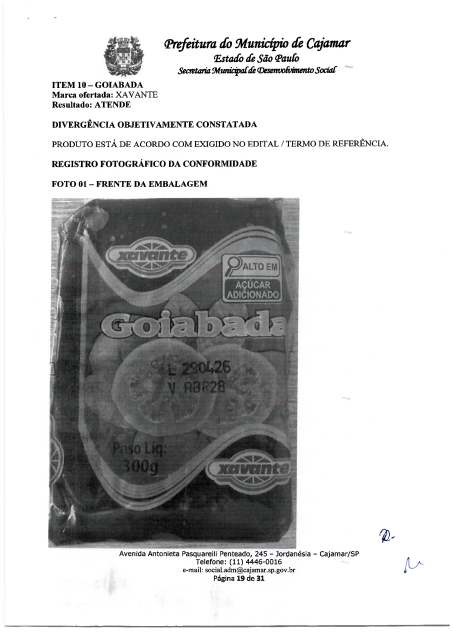
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Ambas as amostras foram aprovadas, embora de marcas diferentes.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: O resultado deve ser preservado na ausência de desconformidade demonstrada. Comparar os requisitos aplicáveis em bases equivalentes caso haja nova revisão, sem presumir composição idêntica pela denominação do produto.

CASA MELO | PARECER: ATENDE

Marca: Xavante



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 10 – GOIABADA
Marca ofertada: XAVANTE
Resultado: ATENDE

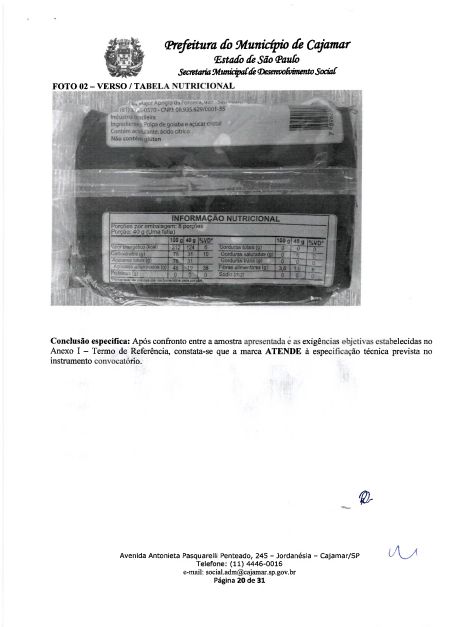
DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Parecer Casa Melo, p. 19



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

Parecer Casa Melo, p. 20

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Val



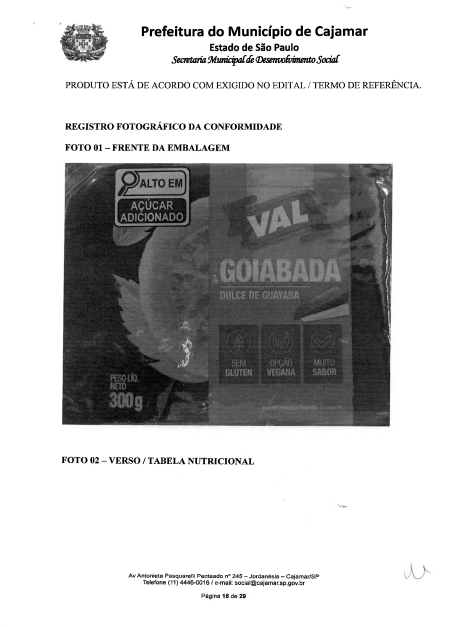
Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 10 – GOIABADA
Marca ofertada: VAL
Resultado: ATENDE

Parecer TMS, p. 17



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Parecer TMS, p. 18

11 | MACARRÃO ESPAGUETE

TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Ambas as amostras foram aprovadas, embora de marcas diferentes. O parecer Casa Melo apresenta frente da embalagem e conclusão de atendimento na mesma página.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Não foi identificada divergência de julgamento neste item. Exigir os mesmos parâmetros apenas se a revisão alcançar sua composição e rotulagem. A falta de fotografia de verso individualizada no trecho da Casa Melo não prova desconformidade do produto.

CASA MELO | PARECER: ATENDE

Marca: Lili



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 11 – MACARRAO ESPAGUETE
Marca ofertada: LILI
Resultado: ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE.

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 21 de 31

Parecer Casa Melo, p. 21

O trecho do item está concentrado na página reproduzida. Para a embalagem plástica (item 16), os pareceres não incluem fotografia específica.

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Camil



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 11 – MACARRAO ESPAGUETE
Marca ofertada: CAMIL
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE.

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 19 de 29

Parecer TMS, p. 19



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

ITEM 12 – LEITE EM PÓ
Marca ofertada: MULAC
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 20 de 29

Parecer TMS, p. 20

12 | LEITE EM PÓ

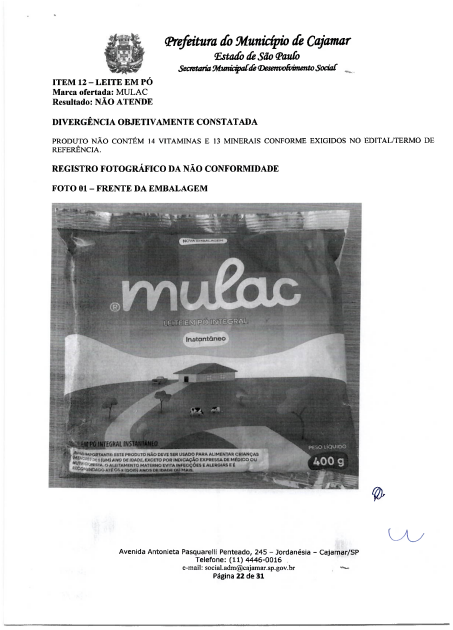
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: reprovação por não conter 14 vitaminas e 13 minerais. TMS: embalagem com declaração de enriquecimento e aprovação. Coincidem fabricante, 400 g e SIF 5136.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: As listas de ingredientes fotografadas diferem: a da TMS menciona mix de vitaminas e minerais. Registrar a afirmação da Recorrente de mudança só de embalagem e exigir fabricante, fichas e lotes. Comparar a mesma porção e não confundir 100 ml preparado com 100 g de pó.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Mulac



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 12 – LEITE EM PÓ
Marca ofertada: MULAC
Resultado: NÃO ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

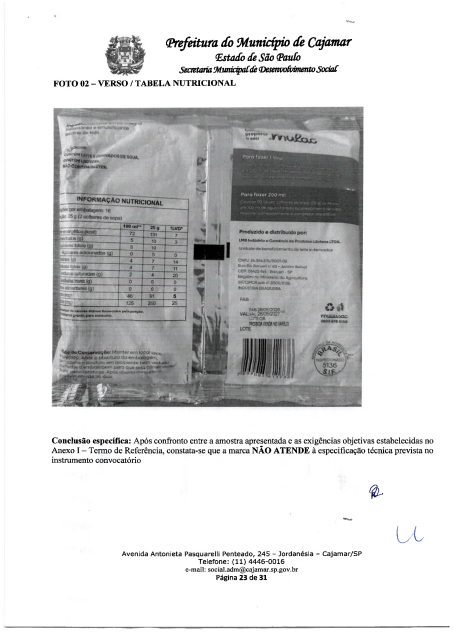
PRODUTO NÃO CONTÉM 14 VITAMINAS E 13 MINERAIS CONFORME EXIGIDOS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 22 de 31

Parecer Casa Melo, p. 22



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **NÃO ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 23 de 31

Parecer Casa Melo, p. 23

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Mulac



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 21 de 29

Parecer TMS, p. 21



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 22 de 29

Parecer TMS, p. 22

13 | SAL REFINADO EXTRA IODADO

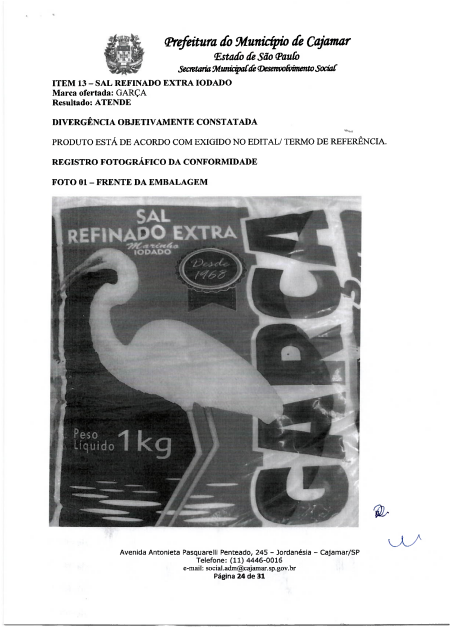
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Ambas as amostras foram aprovadas e os pareceres registram a mesma marca.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Trata-se de resultado coincidente. As fotografias documentam as apresentações submetidas ao exame; não há fundamento específico de reprovação a afastar neste item com base nos documentos fornecidos.

CASA MELO | PARECER: ATENDE

Marca: Garça



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 13 – SAL REFINADO EXTRA IODADO
Marca ofertada: GARÇA
Resultado: ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 24



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

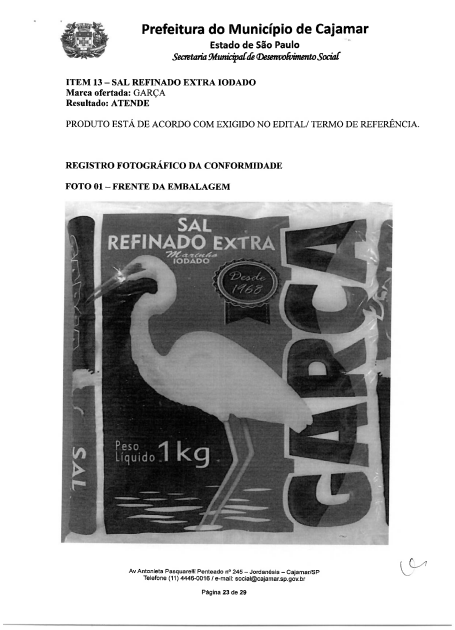
Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 25

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Garça



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 13 – SAL REFINADO EXTRA IODADO
Marca ofertada: GARÇA
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – CajamarSP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 23



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – CajamarSP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 24

14 | FARINHA DE TRIGO

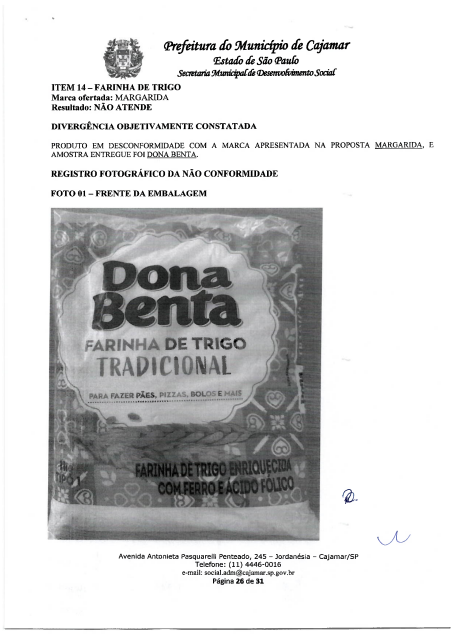
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: reprovação por divergência entre Margarida e Dona Benta. TMS: Corina aprovado.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Conferir a proposta definitiva, pois o recurso menciona Dona Laura no relatório inicial. A análise nutricional da Corina deve utilizar a porção do edital, referida no recurso como 100 g, sem compará-la diretamente à coluna de 50 g. Não se presume erro sem memória de cálculo.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Margarida (parecer); Dona Benta (amostra)



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 14 – FARINHA DE TRIGO
Marca ofertada: MARGARIDA
Resultado: NÃO ATENDE

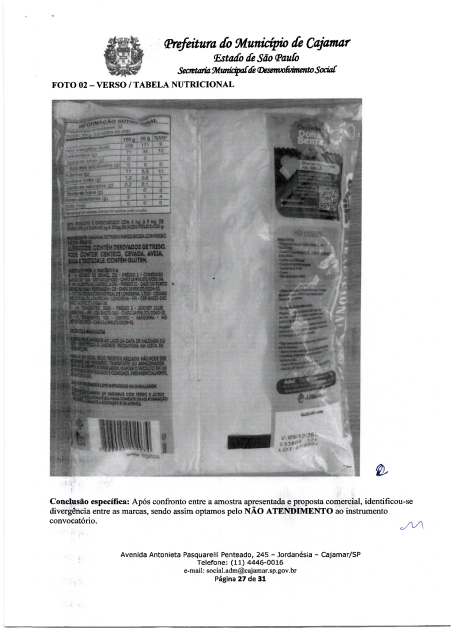
DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO EM DESCONFORMIDADE COM A MARCA APRESENTADA NA PROPOSTA MARGARIDA, E AMOSTRA ENTREGUE FOI DONA BENTA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Parecer Casa Melo, p. 26



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e proposta comercial, identificou-se divergência entre as marcas, sendo assim optamos pelo **NÃO ATENDIMENTO** ao instrumento convocatório.

Parecer Casa Melo, p. 27

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Corina



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

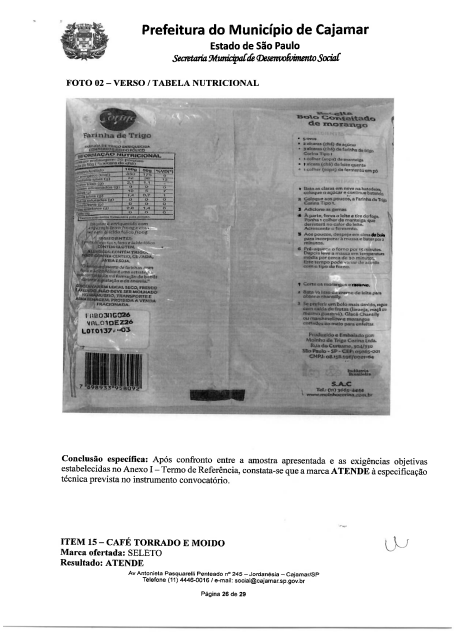
ITEM 14 – FARINHA DE TRIGO
Marca ofertada: CORINA
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Parecer TMS, p. 25



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

ITEM 15 – CAFÉ TORRADO E MOIDO
Marca ofertada: SELETO
Resultado: ATENDE

Parecer TMS, p. 26

15 | CAFÉ TORRADO E MOÍDO

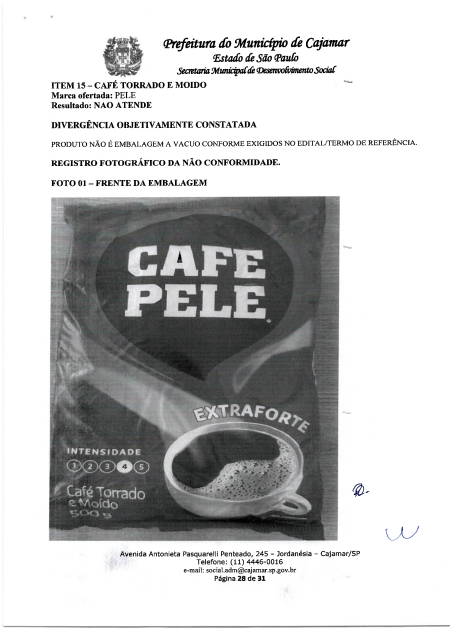
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Casa Melo: reprovação sob fundamento de embalagem sem vácuo. TMS: Seleto aprovado.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Exigir a identificação do exame físico, característica ou ficha que comprovou o acondicionamento de cada amostra. A aparência da fotografia e a marca, isoladamente, não confirmam a existência ou ausência de vácuo.

CASA MELO | PARECER: NÃO ATENDE

Marca: Pelé



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 15 – CAFÉ TORRADO E MOIDO
Marca ofertada: PELE
Resultado: NAO ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO NÃO É EMBALAGEM A VACUO CONFORME EXIGIDOS NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA NÃO CONFORMIDADE.

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 28



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

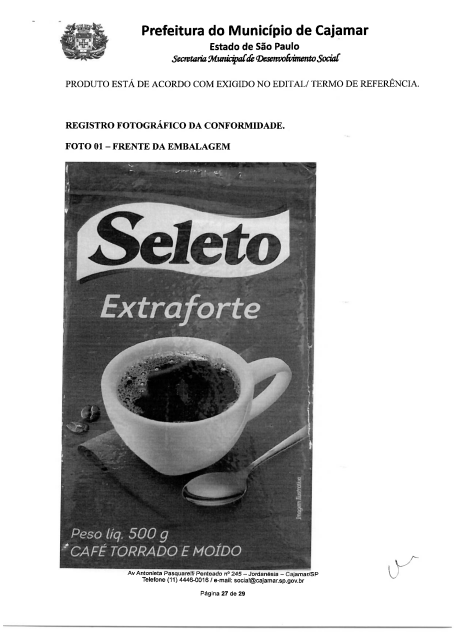
FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br

Parecer Casa Melo, p. 29

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Seleto



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DA CONFORMIDADE.

FOTO 01 – FRENTE DA EMBALAGEM

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 27



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

FOTO 02 – VERSO / TABELA NUTRICIONAL

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório.

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br

Parecer TMS, p. 28

16 | EMBALAGEM PLÁSTICA

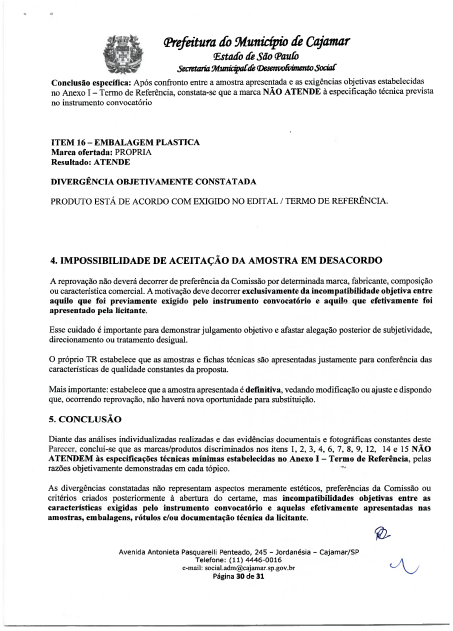
TESE DA CASA MELO: TODOS OS SEUS PRODUTOS ATENDEM AO EDITAL.

REGISTRO DOS PARECERES: Ambas foram aprovadas. Os trechos dos pareceres relativos ao item 16 não apresentam fotografia específica da embalagem plástica.

PONTO COMPARATIVO / PEDIDO: Não há imagem específica deste item a reproduzir. São apresentados os registros de aprovação. Eventual conferência de dimensões, resistência e identificação dependerá das amostras e das exigências integrais do edital.

CASA MELO | PARECER: ATENDE

Marca: Própria



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Conclusão específica: Após confronto entre a amostra apresentada e as exigências objetivas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, constata-se que a marca **NÃO ATENDE** à especificação técnica prevista no instrumento convocatório

ITEM 16 – EMBALAGEM PLASTICA
Marca ofertada: PROPRIA
Resultado: ATENDE

DIVERGÊNCIA OBJETIVAMENTE CONSTATADA

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA.

4. IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DA AMOSTRA EM DESACORDO

A reprovação não deverá decorrer de preferência da Comissão por determinada marca, fabricante, composição ou característica comercial. A motivação deve decorrer **exclusivamente da incompatibilidade objetiva entre aquilo que foi previamente exigido pelo instrumento convocatório e aquilo que efetivamente foi apresentado pela licitante**.

Esse cuidado é importante para demonstrar julgamento objetivo e afastar alegação posterior de subjetividade, direcionamento ou tratamento desigual.

O próprio TR estabelece que as amostras e fichas técnicas são apresentadas justamente para conferência das características de qualidade constantes da proposta.

Mais importante: estabelece que a amostra apresentada é **definitiva**, vedando modificação ou ajuste e dispondo que, ocorrendo reprovação, não haverá nova oportunidade para substituição.

5. CONCLUSÃO

Diante das análises individualizadas realizadas e das evidências documentais e fotográficas constantes deste Parecer, conclui-se que as marcas/produtos discriminados nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 12, 14 e 15 **NÃO ATENDEM às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**, pelas razões objetivamente demonstradas em cada tópico.

As divergências constatadas não representam aspectos meramente estéticos, preferências da Comissão ou critérios criados posteriormente à abertura do certame, mas **incompatibilidades objetivas entre as características exigidas pelo instrumento convocatório e aquelas efetivamente apresentadas nas amostras, embalagens, rótulos e/ou documentação técnica da licitante.**

Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone: (11) 4446-0016
e-mail: social.adm@cajamar.sp.gov.br
Página 30 de 31

Parecer Casa Melo, p. 30

O trecho do item está concentrado na página reproduzida. Para a embalagem plástica (item 16), os pareceres não incluem fotografia específica.

TMS | PARECER: ATENDE

Marca: Miraplast



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ITEM 16 – EMBALAGEM PLASTICA
Marca ofertada: MIRAPLAST
Resultado: ATENDE

PRODUTO ESTÁ DE ACORDO COM EXIGIDO NO EDITAL / TERMO DE REFERÊNCIA.

4. IMPOSSIBILIDADE DE ACEITAÇÃO DA AMOSTRA EM DESACORDO

A reprovação não deverá decorrer de preferência da Comissão por determinada marca, fabricante, composição ou característica comercial. A motivação deve decorrer **exclusivamente da incompatibilidade objetiva entre aquilo que foi previamente exigido pelo instrumento convocatório e aquilo que efetivamente foi apresentado pela licitante**.

Esse cuidado é importante para demonstrar julgamento objetivo e afastar alegação posterior de subjetividade, direcionamento ou tratamento desigual.

O próprio TR estabelece que as amostras e fichas técnicas são apresentadas justamente para conferência das características de qualidade constantes da proposta.

Mais importante: estabelece que a amostra apresentada é **definitiva**, vedando modificação ou ajuste e dispondo que, ocorrendo reprovação, não haverá nova oportunidade para substituição.

5. CONCLUSÃO

Diante das análises individualizadas realizadas e das evidências documentais e fotográficas constantes deste Parecer, conclui-se que as marcas/produtos **ATENDEM às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência**, pelas razões objetivamente demonstradas em cada tópico.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, **DECIDO PELA APROVAÇÃO das amostras/marcas acima individualizadas**, com a adoção das consequências procedimentais previstas no instrumento convocatório.

Cajamar/SP, 6 de outubro de 2026.

Nielson Silva de Souza Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Av Antonieta Pasquarelli Penteado nº 245 – Jordanésia – Cajamar/SP
Telefone (11) 4446-0016 / e-mail: social@cajamar.sp.gov.br
Página 29 de 29

Parecer TMS, p. 29

O trecho do item está concentrado na página reproduzida. Para a embalagem plástica (item 16), os pareceres não incluem fotografia específica.

Ficha Técnica

Data da elaboração 03/08/2020 – Rev. 06/2023

Produto: ***Farinha De Mandioca. Aspecto Físico: Tipo 1 , Acidez: Baixa Acidez , Classe: Fina , Grupo: Seca , Subgrupo: Branca farinha de mandioca seca, fina, tipo 1.***

Marca: ***Maná***

Fabricante: **MG Fabricação e Comércio de Cereais e Transporte Ltda.**
Endereço: **Rodovia SC 443, km 2, s/n, Bairro Centro.** Cep: **88.717-000.**

Contato/SAC: **(048) 3656-0135.**

CNPJ: **07.464.749/0001-39**

IE: **255.004.141**

INDÚSTRIA BRASILEIRA.

Validade: **12 meses.**

Conservação ou condições de armazenamento: **para manter as características dentro do prazo de validade, o produto deverá ser guardado em ambiente seco, fresco e arejado.**

Ingredientes: **farinha de mandioca. NÃO CONTÉM GLÚTEN.**

Embalagem:

- **Primária – de polietileno linear de baixa densidade, os pacotes são soldados a quente na maquina de empacotar, contendo peso líquido de 500 g.**

Peso líquido:

- ✓ **500 g;**

- **Secundária – de plástico transparente, os fardos são fechados, com solda, adequados ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade.**

Peso líquido (fardo: unidade x embalagem primária):

- ✓ **20 x 500 g.**

Ficha Técnica

Data da elaboração 03/08/2020 – Rev. 06/2023

Informação Nutricional		
Porção: 50 g (01 colher de sopa)		
Quantidade por porção		% VD (*)
Valor calórico	256 kcal = 1075,2 kJ	10,4
Carboidratos	63,6 g	16,8
Proteínas	0 g	0
Gorduras totais	0 g	0
Gorduras saturadas	0 g	0
Gorduras trans	0 g	-
Fibra alimentar	4 g	13,6
Cálcio	56 mg	7,2
Ferro	2 mg	14,4
Sódio	13,6 mg	0,8
(*) %Valores diários de referência com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.		

Informações sobre o **Responsável Técnico** pelo produto:

Nome: Alessandro de Oliveira Limas (Engenheiro Químico – CRQ 13.302.041).

Cargo: Responsável técnico.

Assinatura: _____

Data: 16/10/2023.

Alessandro de Oliveira Limas
Engenheiro Químico e Mestre em Engenharia de Alimentos
CRQ 13.302.041 SC

MG Fabricação e Comércio de Cereais e Transporte Ltda.
Rodovia SC 443, km 2, s/n, Bairro Centro, Sangão, SC, CEP 88.717-000
SAC: (048) 3656-0135
e.mail: marco_eduardo26@hotmail.com